



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 8974, DE 31 DE JANEIRO DE 2000.**

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, Inciso v, da Constituição Estadual e em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000,

**DECRETA:**

=====

**CAPÍTULO I**

**DA COMPETÊNCIA GERAL**

Art. 1º - À Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia compete:

I – implantar e coordenar o Sistema Estadual de Sangue e Hemoderivados, na qualidade de Órgão Central e Gestor do Sistema, em consonância com a Política Nacional para o setor;

II – realizar pesquisas que permitam captar, acumular, produzir, disseminar e institucionalizar conhecimentos científicos, estimulando o desenvolvimento do País nos campos de Hematologia e Hemoterapia;

III – promover o diagnóstico e o tratamento das hemopatias, oferecendo à população, serviços ambulatoriais especializados;



GOVERNO DO ESTADO DE RIO DE JANEIRO  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 39.423 DE 31 DE JANEIRO DE 2000

Dispõe sobre a criação de uma comissão de  
competência nas áreas de Hematologia e  
Hemotologia, para acompanhar e avaliar  
procedimentos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RIO DE JANEIRO  
faz saber que, nos termos do art. 2º, inciso I, do art. 75, da  
Constituição Federal, e do art. 1º, inciso I, do art. 15, da  
Constituição do Estado de Rio de Janeiro, criou a Comissão

DECRETO Nº

-----

ARTIGO 1º

DA COMPETÊNCIA GERAL

Art. 1º - A Comissão de Hematologia e Hemotologia

terá a seguinte composição:

I - implementar e coordenar o plano de trabalho da Comissão e  
intermediar, no âmbito do Estado e do Município, a prestação de  
serviços de Hematologia e Hemotologia;

II - realizar pesquisas que permitam avaliar a atuação  
profissional, a estrutura e os recursos humanos e materiais, a  
qualidade dos serviços de Hematologia e Hemotologia;

III - promover o diagnóstico e a avaliação da  
atuação dos profissionais e a implantação de programas de  
atualização e aperfeiçoamento profissional.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

IV – coletar e submeter o sangue obtido em processos, inclusive industriais, seguindo padrões rigorosos de qualidade, de tecnologia atualizada e das normas estabelecidas pelo Poder Público;

V – criar condições de receptividade e apoio aos seus Programas de Hematologia e Hemoterapia, articulando-se com a comunidade para torná-la partícipe do processo e co-responsável pelos programas de sangue, objetivando sua doação altruística e permanente.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

Art. 2º - Integram a Estrutura Organizacional Básica da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia:

I – em nível de direção superior, a instância administrativa referente ao cargo de Diretor Geral;

II – em nível deliberativo, consultivo e normativo, o Conselho Curador;

III – em nível de Gerência Técnica e Coordenação as instâncias administrativas correspondentes, respectivamente, aos seguintes subníveis:

a) apoio e assessoramento, com os cargos de Assessor Técnico e Assessor Jurídico;

b) instrumental, com os cargos de Gerente de Administração e Finanças e o Gerente Técnico e Científico;

c) programático:

1 – Núcleo de Apoio Administrativo;

2 - Núcleo de Implantação e Supervisão Regional;

3 – Núcleo de Atividades Laboratoriais;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

4 – Núcleo de Atividades Terapêuticas;

d) operacional:

1- Equipe de Enfermagem;

2- Grupos:

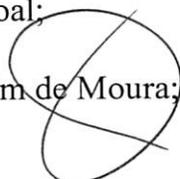
- Grupo de Imunohematologia e Distribuição;
- Grupo de Sorologia e Patologia Clínica;
- Grupo de Hematologia, Fracionamento e Estoque;
- Grupo de Apoio e Pesquisa e Controle de Qualidade;
- Grupo de Triagem Coleta e Transfusão;
- Grupo de Atendimento Ambulatorial e Transfusional;
- Grupo de Serviço Social e Comunicação;
- Grupo de Serviços Gerais;

3- Hemocentros Regionais:

- Hemocentro de Ariquemes;
- Hemocentro de Ji-Paraná;
- Hemocentro de Vilhena;

4- Hemonúcleos:

- Hemonúcleo de Guajará Mirim;
- Hemonúcleo de Cacoal;
- Hemonúcleo de Rolim de Moura;





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

5- Postos de Coleta e Distribuição:

- A serem instalados em diversos municípios;

6- Agências Transfusionais:

- A serem instalados em diversos municípios;

**CAPÍTULO III**

**DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES**

**SEÇÃO I**

**DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 3º - Ao Conselho Curador compete:

I – aprovar a política, as prioridades e a orientação geral da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia – FHEMERON;

II – aprovar os planos anuais e plurianuais de atividades, inclusive as propostas orçamentárias e orçamento das unidades operacionais da Fundação, bem como a programação financeira, suas alterações e correções posteriores;

III – baixar normas disciplinadoras de implementação e funcionamento da Fundação de Hematologia e de Rondônia – FHEMERON.

**SEÇÃO II**

**ASSESSORIAS**

Art. 4º - Às Assessorias compete: assessorar o Diretor Geral, e o Gerente Técnico e Científico, promovendo estudos, pesquisas, levantamentos, avaliações, análises técnicas e jurídicas pertinentes aos negócios da Fundação, bem como controlar ou orientar a validade de atos administrativos, elaborar



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

justificativas, pareceres técnicos e jurídicos, relatórios de atividades em suas áreas de competências.

**SEÇÃO III**

**GERÊNCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA**

Art. 5º. – À Gerência Técnica e Científica compete:

I – implantar a execução de planos, programas e projetos, bem como supervisioná-los;

II - executar a Política de Saúde nas áreas de hematologia, hemoterapia e imunohematologia;

III – controle de qualidade do sangue e hemoderivados;

IV – controlar de acordo com a legislação vigente, os medicamentos, entorpecentes e produtos que causam dependência física ou psíquica;

V – substituir o Diretor Geral em seus impedimentos legais e eventuais, na ausência do Coordenador de Administração e Finanças;

VI – executar a coleta de sangue, o atendimento e o tratamento de pacientes, bem como dispensação de componentes sanguíneos;

VII – planejar, coordenar e programar o atendimentos dos pedidos de transfusões de sangue e componentes, encaminhados pelos hospitais conveniados e ambulatório da Fundação HEMERON;

VIII – atender, analisar, autorizar e modificar os pedidos de transfusões, após análise de dados constantes nos pedidos de informações dos médicos solicitantes;

IX – padronizar as atividades nas áreas ambulatoriais e de internação;





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

X – exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo  
Diretor Geral da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia –  
FHEMERON.

Parágrafo único – A Gerência Técnica e Científica conta  
em sua estrutura com as seguintes unidades:

I – Núcleo de Atividades Laboratoriais;

II – Núcleo de Atividades Terapêuticas.

Art. 6º - Ao Núcleo de Atividades Laboratoriais, compete:

I – coordenar, planejar e supervisionar as atividades  
laboratoriais nas áreas de Sorologia, Imunohematologia, Hematologia e  
Fracionamento;

II – supervisionar a realização de exames laboratoriais de  
sua competência, bem como coordenar a emissão dos resultados de exames dos  
doadores e pacientes;

III – exercer o controle da entrada e saída de sangue total e  
frações, bem como manter a Diretoria Técnica e Científica informada sobre o estoque  
destes elementos;

IV – detectar as prioridades de pesquisas da Fundação, bem  
como os meios de auxílio à comunidade, na execução de pesquisas relevantes;

V – manter contato com Instituições de Pesquisas para  
intercâmbio teórico-prático;

VI – exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

Parágrafo único – O Núcleo de Atividades Laboratoriais  
conta em sua estrutura, com as seguintes unidades:

I – Grupo de Imunohematologia e Distribuição

II – Grupo de Sorologia e Patologia Clínica

III – Grupo de Hematologia, Fracionamento e Estoque



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

IV – Grupo de Apoio à Pesquisa e Controle de Qualidade

Art. 7º- Ao Grupo de Imunohematologia e Distribuição compete:

I – realizar pesquisas de antígenos e anticorpos do sistema sangüíneo de doadores e receptores, com identificação dos subgrupos;

II – proceder investigação imunológica das reações transfusionais ocorridas;

III – executar a liberação de sangue e hemoderivados de acordo com as normas técnicas do Ministério da Saúde;

IV – exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

Art. 8º – Ao Grupo de Sorologia e Patologia Clínica compete:

I – programar e executar a sistemática de recebimento das amostras de sangue enviadas para os setores competentes;

II – realizar testes sorológicos das amostras, bem como emitir o resultado no menor prazo possível;

III – realizar exames laboratoriais especializados para diagnósticos das patologias hematológicas e esclarecimentos de diagnósticos de candidatos a doador de sangue;

IV – exercer outras atividades inerentes ao setor.

Art. 9º - Ao Grupo de Hematologia, Fracionamento e Estoque compete:

I – proceder a separação dos componentes do sangue dentro dos padrões de qualidade;

II – exercer controle diário sobre o estoque regulador de sangue e hemoderivados;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

III – exercer controle de entrada e saída de sangue total e frações para os Hemonúcleos e Unidades de coletas e transfusões;

IV – desenvolver o setor de coagulação para o esclarecimento das doenças hemorrágicas;

V – exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

Art. 10 - Ao Grupo de Apoio à Pesquisa e Controle de Qualidade compete:

I –organizar e empreender pesquisas relevantes aos interesses da Fundação;

II – estimular a apresentação dos resultados de pesquisas obtidos em Congressos, Encontros e Eventos similares e a publicação em periódicos especializados;

III – pesquisar e produzir reativos para subsidiar as demais Unidades, na consecução de seus objetivos;

IV - emitir laudos técnicos sobre a qualidade de kit's e reagentes, a serem utilizados na Fundação;

V – promover programa de controle de qualidade dos exames realizados na Fundação;

VI – exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

Art. 11 - Ao Núcleo de Atividades Terapêuticas, compete:

I – executar a coleta de sangue, o atendimento e o tratamento do paciente, bem como a dispensação de componentes sanguíneos;

II – planejar, coordenar e programar o atendimento dos pedidos de transfusões de sangue e componentes, encaminhados pelos hospitais conveniados e ambulatórios da Fundação;

III – atender, analisar, autorizar e modificar os pedidos de transfusões, após análise de dados constantes no pedido de informação do médico solicitante;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

IV – padronizar as atividades nas áreas ambulatoriais e de internação;

V – prestar atendimento médico a pacientes portadores de hemopatias, a nível de ambulatório ou internação;

VI – solicitar exames complementares e pareceres de outras especialidades nos casos pertinentes, bem como emitir diagnósticos e orientar o tratamento dos pacientes hematológicos;

VII – manter atualizados os dados relativos as resoluções definitivas, resultados de exames, internação, alta e óbito de pacientes, bem como os fichários nosológicos nominal do censo diário;

VIII – prestar atendimento ambulatorial aos candidatos a doação com sorologia positiva e orientá-los adequadamente;

IX- exercer outras atividades correlatas pertinentes ao setor.

Parágrafo único – O Núcleo de Atividades Diagnóstico Terapêuticas conta em sua estrutura, com as seguintes unidades:

I - Equipe de Enfermagem;

II - Grupo de Triagem, Coleta e Transfusão;

III - Grupo de Atendimento Ambulatorial e Transfusional;

IV - Grupo de Serviço Social e Comunicação.

Art. 12 - A Equipe de Enfermagem compete:

I – programar, coordenar e supervisionar as atividades de triagem, coleta e transfusões;

II – promover o encaminhamento ao serviço médico e orientações dos doadores com resultados de exames positivos para algumas das patologias testadas de rotina;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

III – programar, coordenar e controlar e executar o serviço de esterilização dos materiais usados nas coletas, triagem e demais setores da Fundação;

IV coordenar as atividades de enfermagem;

V – exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

Art. 13 – Ao Grupo de Triagem, Coleta e Transfusão, compete:

I - processar o questionário de triagem ao doador, padronização de acordo com as normas do Ministério da Saúde;

II – aferir sinais vitais e hematócrito ou teste similar para dosagem e hemoglobina, dos candidatos à doação de sangue;

III – executar a coleta de sangue para transfusão e plasmaferese na sede da Fundação, unidades setoriais e externamente;

IV – proceder a coleta de plasma, hemácias, leucócitos ou plaquetas de pacientes com fins terapêuticos, dentro das Normas Técnicas das Afereses e de acordo com legislação específica;

V – exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

Art. 14 – Ao Grupo de Atendimento Ambulatorial e Transfusional compete:

I – prestar atendimento médico hemoterápico/hematológico de patologias hereditárias (anemia falciforme, talassemia, hemofilias e outras) a nível ambulatorial;

II – elaborar a padronização de medicamentos a serem utilizados na Fundação;

III – prestar atendimento médico ao doador, quando este apresentar qualquer alteração hematológica;

IV – assessorar hemoterapeuticamente as Unidades Hospitalares conveniadas;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

V – exercer outras atividades correlatas pertinentes ao setor.

Art. 15 - Ao Grupo de Serviço Social e Comunicação, compete:

I – programar, coordenar, dirigir e supervisionar as campanhas de doação voluntárias de sangue, integradas com as demais Unidades da Fundação;

II – realizar palestras educativas à comunidade em geral;

III – proceder o cadastramento especial de doadores e pacientes com Rh negativos e outros grupos sanguíneos raros;

IV – fornecer a estatística mensal da reposição de sangue nos hospitais e das campanhas de doação voluntária a Chefia do Núcleo de Serviço Social;

V – promover ações visando o pleno atendimento a pacientes portadores de hemopatias dando apoio psico-social;

VI – atender e assistir doadores soropositivos e seus familiares;

VII – realizar atendimento em grupo visando melhor reestruturação psico-social;

VIII – exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

**SEÇÃO V**

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Art. 16 - À Gerência de Administração e Finanças compete:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

I – a implementação, organização e administração dos sistemas de Administração, Finanças e Planejamento no âmbito da Fundação e a preparação de relatórios de sua área de competência;

II – supervisionar e controlar as atividades de administração orçamentária, financeira e contábil;

III – manter cronograma de desembolso financeiro, de modo a compartilhar o fluxo real da receita com a despesa;

IV – desenvolver atividades relacionadas com planejamento, orientação, coordenação, execução e controle das funções de administração de bens e serviços;

V – executar outras atividades correlatas inerentes ao setor.

Parágrafo único – À Gerência de Administração e Finanças conta em sua estrutura com as seguintes unidades:

I – Núcleo de Apoio Administrativo;

II - Núcleo de Implantação e Supervisão Regional.

Art. 17 – Ao Núcleo de Apoio Administrativo, compete:

I – planejar, coordenar e controlar as atividades de recrutamento e relação, treinamento, acompanhamento e avaliação de desempenho funcional, bem como Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Fundação;

II – executar a política de pessoal definida em diretrizes governamentais;

III – coordenar a operacionalização e o controle das produções gráficas da Fundação;

IV – programar e coordenar, diretamente ou através de contratações de serviços, as atividades de manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis da Fundação;

V – propor normas, orientar, supervisionar e controlar as atividades relativas ao transporte;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

VI – gerenciar a verificação sistemática e periódica do estado de funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas, máquinas e equipamentos da Fundação;

VII – desenvolver as técnicas necessárias ao controle e execução das atividades de processamento eletrônico de dados relativos a Fundação;

VIII – coordenar, acompanhar, supervisionar e analisar o funcionamento do Sistema de Processamento de Dados, prestando apoio técnico e administrativo inclusive aos Hemocentros Regionais e Hemonúcleos;

IX – executar as atividades de administração orçamentária, financeira e contábil;

X – manter cronograma de desembolso financeiro de modo a compartilhar o fluxo real da receita com a despesa;

XI – desenvolver atividades relacionadas com planejamento, orientação, coordenação, execução e controle das funções de administração de bens e serviços;

X – exercer outras atividades correlatas e inerentes ao setor.

Parágrafo único: O Núcleo de Apoio Administrativo possui em sua estrutura o Grupo de Serviços Gerais.

Art. 18 – Ao Grupo de Serviços Gerais, compete:

I – promover a verificação sistemática e periódica do estado de funcionamento das instalações elétricas e hidráulicas, telefônicas, máquinas e equipamentos da Fundação;

II – acompanhar a execução dos serviços de conservação, manutenção e reparos do prédio da Fundação;

III – promover o registro, seguro e licenciamento das viaturas da Fundação;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

IV – exercer o controle sobre o uso de combustíveis, lubrificantes e quilometragem das viaturas da Fundação;

V – preparar a edição de informativos, recursos de audiovisuais e outras formas de comunicação, além de serviços de reprodução gráfica;

VI – acompanhar fluxo das ligações telefônicas, conforme relatórios e faturas;

VII – controlar o protocolo global da Fundação, com registros de toda a documentação recebida e expedida e da correspondência circulante na Unidade;

VIII – organizar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis da Fundação, e o controle de sua movimentação física;

IX – manter a guarda dos bens, de forma adequada, e distribuí-los mediante autorização da Gerencia de Administração e Fianças;

X – controlar estoque, entrada, saídas, ressuprimentos e rotatividade dos materiais e kit's, prestando as informações gerenciais necessárias à chefia imediata;

XI – exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

Art. 19 - Ao Núcleo de Implantação e Supervisão Regional, compete:

I – acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas das unidades da Fundação, em consonância com as normas vigentes;

II – planejar, coordenar e supervisionar o processo de implantação e novas unidades da Fundação;

III – acompanhar e avaliar a execução de planos, programas e projetos das unidades do interior;

IV – elaborar e coordenar estudos para avaliações hematológicas e hemoterápicas em municípios do interior do Estado das atividades e serviços desenvolvidos pela Fundação;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

V – coordenar a elaboração de projetos de capacitação de recursos que a expansão para o interior do Estado das atividades e serviços desenvolvidos pela Fundação;

VI – propor, planejar, coordenar, supervisionar e implantar o Programa de Interiorização dos serviços, através da implantação e implementação dos Hemocentros Regionais, Hemonúcleos, Postos de Coleta e Distribuição e Agências Transfusionais, de acordo com os estudos realizados e os critérios estabelecidos;

VII – elaborar e encaminhar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;

VIII – exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

Parágrafo único – O Núcleo de Implantação e Supervisão Regional conta em sua estrutura, com as seguintes unidades:

I – Hemocentros Regionais;

II – Hemonúcleos;

III – Postos de Coleta e Distribuição;

IV – Agências Transfusionais.

Art. 20 – Aos Hemocentros Regionais, compete:

I – coordenar técnica e politicamente todas as atividades hemoterápicas e hematológicas de sua respectiva região;

II – coordenar a formação e treinamento de recursos humanos em hematologia e hemoterapia da respectiva região;

III – coordenar as ações referentes a comunidade social, bem como recrutar doadores convencionais, especiais e de afereses;

IV – promover medidas de proteção a saúde do doador, do receptor, tais como triagem hematológica, triagem clínica prévia a doação, exames



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

laboratoriais, imunohematológicos e sorológicos do sangue coletado, provas laboratoriais pré-transfusionais e diagnósticos e tratamento das reações adversas a transfusão sangüínea e hemocomponentes;

V – exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

Art. 21 – Aos Hemonúcleos, compete:

I – dar assistência hemoterápica e/ou hematológica a nível local;

II – prestar apoio administrativo e técnico, de acordo com a estrutura organizacional da Unidade;

III – coletar, estocar e distribuir sangue e hemocomponentes;

IV – exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

Art. 22 – Aos Postos de Coleta e Distribuição, compete:

I – prestar assistência hemoterápica;

II – coletar, armazenar e distribuir sangue e hemoderivados;

III – exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

Art. 23 – As Agências Transfusionais, compete:

I – realizar a distribuição de hemoderivados;

II – prestar assistência hemoterápica;

III – desenvolver atividades hemoterápicas de acordo com a estrutura organizacional da Unidade;

IV – exercer outras atividades correlatas inerentes ao setor.

**CAPÍTULO V**





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA  
DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

**SEÇÃO I**

**DO DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E  
HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA**

**Art. 24 – São atribuições do Diretor Geral da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia:**

**I – exercer a direção, orientação, coordenação e a supervisão dos órgãos integrantes da respectiva Fundação;**

**II - propor ao Chefe do Poder Executivo, anualmente, o orçamento de sua pasta;**

**III – delegar suas próprias atribuições, por ato expresso, aos seus subordinados;**

**IV – propor a política e as diretrizes a serem adotadas pela Fundação;**

**V – assistir o Chefe do Poder Executivo, no desempenho de suas atribuições relacionadas com as atividades da pasta;**

**VI – submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo, Projetos de Lei e Decretos;**

**VII – referendar os atos do Chefe do Poder Executivo, relativos à área de atuação da sua pasta;**

**VIII – criar grupos de trabalhos e comissões não remuneradas;**

**IX – administrar e responder pela execução dos programas de trabalho da pasta, de acordo com a política e as diretrizes fixadas pelo Chefe do Poder Executivo;**

**X – cumprir e fazer cumprir as leis ou regulamentos as decisões e as ordens das autoridades superiores;**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

XI – dar posse a funcionários que lhes sejam diretamente subordinados;

XII – proceder a lotação dos cargos e à distribuição das funções, bem como propor o remanejamento de pessoal;

XIII - autorizar, cessar e prorrogar o afastamento de funcionários e servidores.

**SEÇÃO II**

**DOS ASSESSORES**

Art. 25 – Aos Assessores estão afetas as atribuições de assessoramento técnico à Fundação, compreendendo a realização ou direção de estudos, pesquisas, levantamentos, análises, elaboração de pareceres técnicos e justificativas, controle de atos normativos, dentre outras tarefas típicas de assessoria.

**SEÇÃO III**

**DO GERENTE TÉCNICO E CIENTÍFICO**

Art. 26 – O Gerente Técnico e Científico, tem como atribuição a supervisão dos órgãos de atividades específicas, responsáveis pela ação programática da Fundação, bem como a gestão de unidades setoriais do sistema estadual de desenvolvimento ambiental, dentre outras missões, requeridas pelo Diretor Geral e o Coordenador de Administração e Finanças.

**SEÇÃO IV**

**DO GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Art. 27 – São atribuições do Gerente de Administração e Finanças, a gestão das atividades afetas à Administração, Finanças e Planejamento, no



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

âmbito correspondente ao respectivo órgão, além do substituir o Coordenador de Administração de Finanças na sua ausência e impedimentos legais.

**SEÇÃO V**

**DOS CHEFES DE NÚCLEOS, CHEFES DE EQUIPES E  
CHEFES DE GRUPOS**

Art. 28 – São atribuições dos Chefes de Núcleos, Chefes de Equipes e Chefes de Grupos:

I – executar e fazer executar as atividades operacionais respectivas à sua área de atuação;

II - buscar a melhor relação custo/benefício na execução das atividades da área sob sua responsabilidade.

**SEÇÃO VI**

**DOS CHEFES DE HEMOCENTROS REGIONAIS**

Art. 29 – Aos Chefes Regionais, estão cometidas as ações de coordenação, supervisão e direção das atividades desconcentradas da Fundação, para região administrativa correspondente.

Art. 30 – Aos Chefes dos Hemocentros Regionais, com sede nos municípios de Ariquemes, Ji-Paraná e Vilhena, compete:

I – fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previsto;

II – prestar orientação ao pessoal subordinado;

III – coordenar, supervisionar e orientar a execução de planos, programas e projetos desenvolvidos pelos Hemocentros Regionais;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

IV – prestar apoio e assessoramento técnico da Fundação, nas matérias de competência da Unidade.

**SEÇÃO VII**

**DOS CHEFES DOS HEMONÚCLEOS**

Art. 31 – Aos Chefes dos Hemonúcleos, com sede nos municípios de Guajará Mirim, Cacoal e Rolim de Moura, compete:

I – coordenar, supervisionar e orientar a execução de planos, programas e projetos desenvolvidos pelos respectivos Hemonúcleos;

II – prestar apoio e assessoramento técnico de acordo com a estrutura organizacional da Unidade.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 32 – O organograma da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia é o constante do Anexo I a este Decreto.

Art. 33 – Os cargos de gerenciamento, assessoramento, gestão e gerência, denominados de cargos comissionados, são os constantes do Anexo II deste Regulamento.

Art. 34 – O Diretor Geral Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia, fica autorizado a:

I – efetuar indicações ao Chefe do Poder Executivo, para o preenchimento dos cargos comissionados;

II – instituir mecanismos de gestão de natureza transitória, visando a solução de problemas específicos ou necessários à implantação da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 17 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2000.

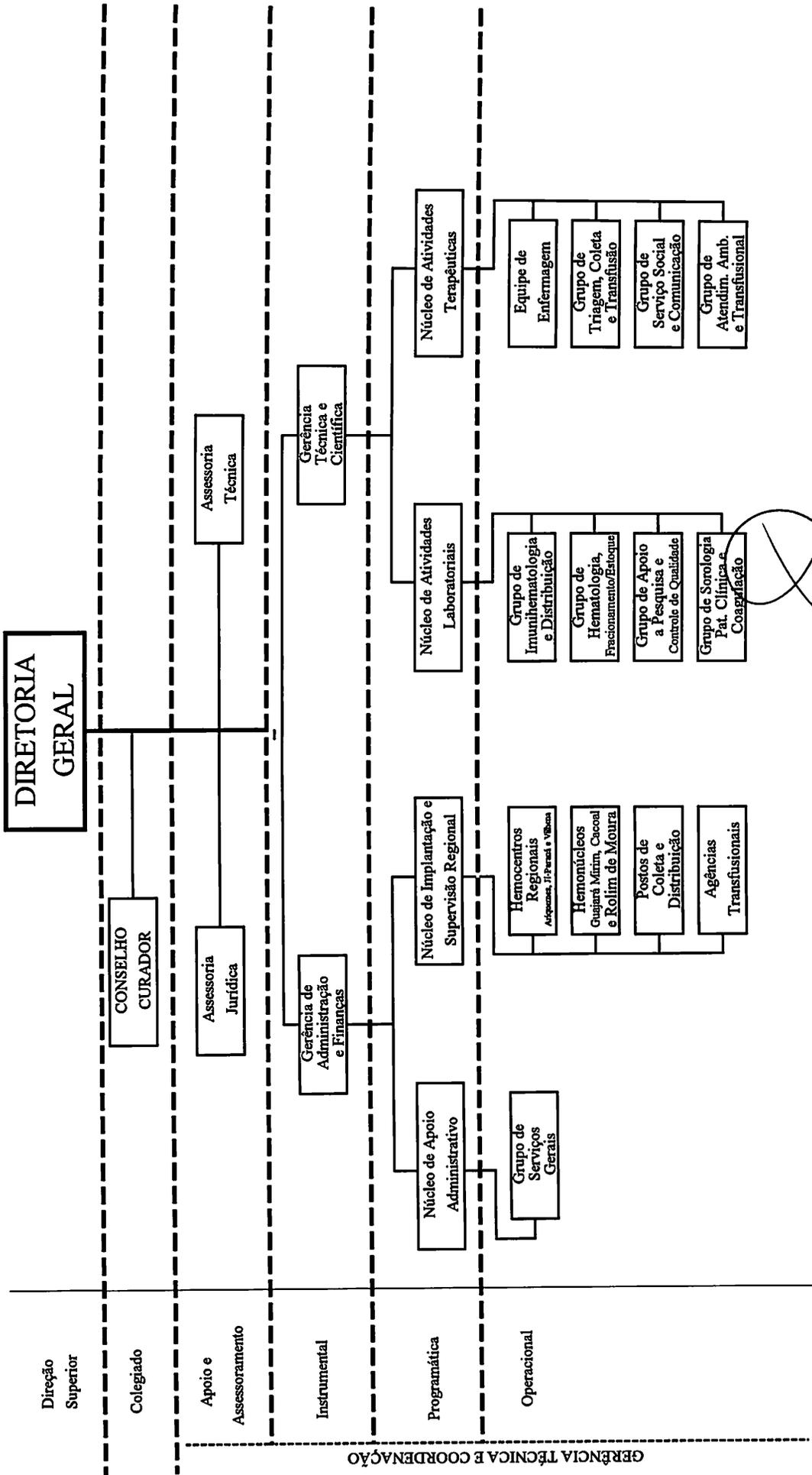
Art. 18 – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de janeiro de 2000, 112º da República.



**JOSE DE ABREU BIANCO**  
Governador

ANEXO I  
 ORGANOGRAMA DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA - FHEMERON



GERÊNCIA TÉCNICA E COORDENAÇÃO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**A N E X O   I I**

**CARGOS COMISSIONADOS DA  
FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA**

<b>QUANT.</b>	<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>
01	Diretor Geral	CDS - 19
01	Secretária do Diretor Geral	CDS - 9
01	Motorista do Gabinete	CDS - 6
01	Assessor da Assessoria Jurídica	CDS - 14
01	Assessor da Assessoria Técnica	CDS - 14
01	Gerente da Gerência de Administração e Finanças	CDS - 13
01	Gerente da Gerência Técnica e Científica	CDS - 13
01	Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo	CDS - 12
01	Chefe de Núcleo de Implantação e Supervisão Regional	CDS - 12
01	Chefe de Núcleo de Atividades Laboratoriais	CDS - 12
01	Chefe de Núcleo de Atividades Terapêuticas	CDS - 12
01	Chefe de Hemocentro Regional - Ariquemes	CDS - 12
01	Chefe de Hemocentro Regional - Ji-Paraná	CDS - 12
01	Chefe de Hemocentro Regional - Vilhena	CDS - 12
01	Chefe de Hemonúcleo - Guajará-Mirim	CDS - 11
01	Chefe de Hemonúcleo - Cacoal	CDS - 11
01	Chefe de Hemonúcleo - Rolim de Moura	CDS - 11
01	Chefe de Grupo de Serviços Gerais	CDS - 9
01	Chefe de Grupo de Imunohematologia e Distribuição	CDS - 9
01	Chefe de Grupo de Hematologia, Fracionamento e Estoque	CDS - 9
01	Chefe de Grupo de Apoio a Pesq. e Controle de Qualidade	CDS - 9
01	Chefe de Grupo de Triagem, Coleta e Transfusão	CDS - 9
01	Chefe de Grupo de Serviço Social e Comunicação	CDS - 9
01	Chefe de Grupo de Atend. Ambulatorial e Transfusional	CDS - 9
01	Grupo de Sorologia, Patologia Clínica e Coagulação	CDS - 9
01	Chefe de Equipe de Enfermagem	CDS - 11